LEI Nº 1.683/ 92

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1993/1995.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento plurianual de investimentos do município de Muriaé, para o triênio de 1993/1995, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em CR$ 4.347.945.000.000,00 (quatro trilhões trezentos e quarenta e sete bilhões novecentos e quarenta e cinco milhões de cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1993/1995, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1993	1994	1995	Total
Déficit do Orçamento Corrente	29.643.250.000,	117.859.500.000,	67.157.000.000,	274.569.750.000,
Operações de Crédito	10.000.000.000,	60.000.000.000,	360.000.000.000,	430.000.000.000,
Alienação de Bens	130.000.000,	780.000.000,	4.680.000.000,	5.590.000.000,
Transferência de Capital	61.328.750.000,	367.972.500.000,	207.835.000.000,	637.136.250.000,
Outras Receitas de Capital	13.000.000,	78.000.000,	468.000.000,	559.000.000,
	101.115.000.000,	606.690.000.000,	640.140.000.000,	347.945.000.000,

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas na base dos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por função	1993	1994	1995	Total
02.Judiciário	830.000.000,	4.980.000.000,	29.880.000.000,	35.690.000.000,
03.Administração e Planej	8.400.000.000,	50.400.000.000,	302.400.000.000,	361.200.000.000,
04.Agricultura	6.530.000.000,	39.180.000.000,	235.080.000.000,	280.790.000.000,
08.Educação e Cultura	16.550.000.000,	99.300.000.000,	595.800.000.000,	711.650.000.000,
09.Energia e Recur. Minerais	2.000.000.000,	12.000.000.000,	72.000.000.000,	86.000.000.000,
10.Habitação e Urbanismo	21.250.000.000,	127.500.000.000,	765.000.000.000,	913.750.000.000,
11.Indus. Comércio e Serviço	6.000.000.000,	36.000.000.000,	216.000.000.000,	285.000.000.000,
13.Saúde e Saneamento	16.750.000.000,	100.500.000.000,	603.000.000.000,	720.250.000.000,
14.Trabalho	100.000.000,	600.000.000,	3.600.000.000,	4.300.000.000,
15.Assist. e Previdência	3.800.000.000,	22.800.000.000,	136.800.000.000,	163.400.000.000,
16.Transporte	18.905.000.000,	113.430.000.000,	680.580.000.000,	812.915.000.000,
	101.115.000.000,	606.690.000.000,	640.140.000.000,	347.945.000.000,

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em conseqüência da alteração da Receita, serem criadas novos e/ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos Exercícios de 1993 a 1995, estimadas a preços de 1992, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé (MG), aos 001 de dezembro de 1992.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé